



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 152/XV/1.^a

ELIMINAÇÃO DA PROPINA PARA O ENSINO DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO E GARANTIA DE GRATUIDADE DOS MANUAIS ESCOLARES ADOTADOS

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, foi alterado em 2012 para incluir o pagamento de uma propina ou “taxa de frequência”, nos casos em que “o Estado Português for responsável pelo ensino”. Até então, o Ensino de Português era ministrado de forma gratuita.

A introdução da propina levou, na altura, à perda de cerca de 9.000 alunos e à dispensa de cerca de 30 professores, sendo que o impacto dessas alterações continua a fazer-se sentir no presente momento.

Atualmente, segundo a Portaria n.º 102/2013, o valor da propina é de 100€. Ou seja, um lusodescendente que queira manter o contacto com a sua língua e cultura de herança tem que se sujeitar ao pagamento daquela taxa, sendo que a Constituição da República Portuguesa prevê “assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa”. Acresce a este custo o pagamento dos manuais escolares, criando uma barreira económica importante para o acesso ao ensino de português.

O Estado português, em especial o Ministério de Negócios de Estrangeiros e o Instituto Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, não pode usar o ensino de português como uma fonte de receitas, por via da propina e do pagamento dos manuais escolares. As receitas devem ser garantidas via orçamento do Estado e não impondo uma despesa

injustificada a quem, filha ou filho de emigrante, queira manter contacto com a língua e cultura portuguesas. Para além disso, a manutenção, em especial da propina, representa um verdadeiro fator de discriminação para os emigrantes e luso-descendentes do ensino paralelo, relativamente ao ensino integrado, onde não existem taxas de frequência nem se encontra contemplado o pagamento de manuais escolares.

Por tudo isto, o Bloco de Esquerda propõe a presente iniciativa legislativa que elimina a propina para todos os jovens portugueses e lusodescendentes que frequentem ou venham a frequentar o Ensino de Português no Estrangeiro e institui a gratuidade dos manuais escolares para estes mesmos alunos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

Revoga a propina para o Ensino Português no Estrangeiro e institui a gratuidade dos manuais escolares adotados.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1- [...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) Disponibilização gratuita dos manuais escolares adotados em cada país e ano de escolaridade a todos os alunos dos cursos em regime de “ensino paralelo”, organizados ou apoiados pela rede EPE do Camões, I.P.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [Revogado].

6 – [Revogado].

7 – [Revogado].

8 – [...].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 102/2013, de 11 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 20 de junho de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins; Joana Mortágua